

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

SABBADO, 13 DE JULHO DE 1935

N. 605

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 28ª sessão ordinaria, realizada no dia 3 de Julho de 1935, sob a presidencia do sr. desembargador João Dantas de Britto.

Aos tres dias do mês de Julho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente; Octavio Gomes Cardoso e Edson de Oliveira Ribeiro e drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Olympio Mendonça, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional interino, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, foi dado inicio aos trabalhos, passando o sr. desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: telegramma do sr. Ministro da Justiça, em resposta a consultas feitas por este Tribunal; idem do dr. Alvaro Andrade, juiz federal, substituto, neste Estado, communicando o fallecimento, em João Pessoa, do dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda; idem do juiz da 13ª zona attestando o exercicio do respectivo escrivão e fazendo uma consulta eleitoral; idem dos drs. juizes eleitoraes da 5.ª 9ª, 11ª e juiz substituto da 7.ª zona, informando o numero de eleitores inscriptos nas respectivas zonas e pedido de material feito pelo dr. Abilio Hora, juiz da 1.ª zona. Após o despacho do expediente, o sr. desembargador Edson Ribeiro pede a palavra para propor a inserção, na acta, de um voto de pezar pelo fallecimento do integro juiz dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda, sobre o qual faz elogiosas referencias, discorrendo sobre a individualidade do illustre companheiro morto, não só como jurista, mas igualmente como intellectual e como homem de coração e de caracter. O sr. desembargador presidente lê, a proposição do luctuoso acontecimento, os telegrammas que recebera e as providencias que tomou, informando tambem que a Secretaria do Tribunal mandára hastear a bandeira a meio-páo, como demonstração de pezar pelo passamento do dr. Nobre de Lacerda. Falla, em seguida, o dr. Leonardo Leite, solidario com a manifestação de pezar lembrada pelo seu collega dr. Edson Ribeiro e propondo que, além do voto em acta, se telegraphasse á familia do nobre magistrado, transmittindo o sentimento do Tribunal Eleitoral e communicando as homenagens prestadas á sua memoria. Falla, depois, sobre a triste occurrencia, o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, associando-se á homenagem do Tribunal. Por decisão unanime, foram acceitas as propostas do juiz desembargador Edson Ribeiro e a do dr. Leonardo Leite, no sentido de se consignar, em acta, um voto de pezar pelo fallecimento do juiz dr. Francisco Carneiro Nobre de Lacerda e de se telegraphar á sua exma. familia, communicando a decisão da sessão de hoje, bem como apresentando á mesma as condolencias do Tribunal. Em seguida, o sr. desembargador presidente submetteu á apreciação dos

srs. juizes um pedido de 45 dias de licença feito pelo juiz dr. João Marques Guimarães. Foi a mesma concedida, por unanimidade. O sr. desembargador Edson Ribeiro passa a relatar, após, o processo n. 15, representação do dr. juiz da 6.ª zona contra o escrivão do cartorio local e demais serventuarios, opinando pelo archivamento do mesmo processo, por falta de provas contra os accusados. O Tribunal decidiu unanimemente com o relator. Passa, depois, o sr. desembargador Edson Ribeiro a relatar o processo n. 3, em que são accusados pelo dr. procurador regional, por delictos eleitoraes, José Reis Feitosa, Arnaldo Muniz Barretto e Oscarlino da Rocha Freire, todos residentes na villa de São Francisco. Antes do relatorio, o sr. desembargador relator pede consignar em acta que, apezar do edital, por varios dias, dado á publicidade, no orgão official deste Estado, não compareceu ao julgamento do feito, hoje, nenhum dos accusados, nem ninguem por elles. Em seguida, procedeu ao relatorio do feito. Terminado este, o dr. procurador regional solicita a palavra para renovar o pedido, feito nos autos, de punição dos accusados, justificando as razões por que o faz. O desembargador Edson Ribeiro pede a palavra e entra a fazer o julgamento do feito, opinando pela punição dos accusados no grão medio do artigo 183, n. 5, do novo Código, de vez que não militam em favor dos mesmos circunstancias atenuantes ou aggravantes. Com relação á imposição da penalidade, o juiz dr. Leonardo Leite discorda do seu collega desembargador Edson Ribeiro, achando que a pena a ser applicada devia ser a minima, do referido Código, por não haver nos autos circunstancias aggravantes contra os accusados e não se tratar de crime de relevante repercussão social. O desembargador relator pede novamente a palavra para frizar que não concorda com as razões do seu illustre collega, insistindo no pedido da applicação da pena media, encarecendo a necessidade de severo castigo aos transgressores do Código Eleitoral, afim de que se não reproduzam delictos analogos contra a justiça eleitoral que é, como accentúa s. excia., uma das formas da justiça e mesmo porque não encontra nenhuma atenuante, nos autos, para a applicação da pena minima. Sobre o feito, fallaram ainda o desembargador Octavio Cardoso e dr. Olympio Mendonça, concordes com o parecer do dr. Leonardo Leite, com relação á penalidade dos accusados. Após os debates e contados os votos, julgou o Tribunal procedente a denuncia, para condemnar José Reis Feitosa, Arnaldo Muniz Barretto e Oscarlino da Rocha Freire no grão minimo do art. 183, n. 5, do novo Código Eleitoral, contra o voto do relator, que os condemnava ás penas do grão medio do referido artigo, sendo designado o juiz dr. Leonardo Leite, para relatar o accordão respectivo. Em seguida, passou o desembargador Edson Ribeiro a ler o accordão relativo ao processo n. 8, de que foi relator, julgado na sessão anterior. O juiz dr. Olympio Mendonça faz, depois, a apresentação dos accordãos referentes aos processos numeros 16 e 17, de que foi relator, julgados na sessão passada deste Tribunal e constituídos pelas representações do dr. juiz da 6.ª zona, respectivamente, contra os eleitores Francisco Barretto

Penna e Anna Barretto Penna. Em seguida, o juiz desembargador Octavio Cardoso fez entrega de seis processos da 9.^a zona, que lhe foram apresentados, do eleitores Evanir Pereira, Maria José dos Santos, José Leonidio da Paixão, Maria Dulina de Oliveira, João Bispo dos Santos e Maria de Araujo, para revisão, recommendando que fossem os mesmos encaminhados ao sr. desembargador

presidente, afim de ser promovido o cancellamento das referidas inscripções. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezeseite e meia horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa.) J. Dantas de Britto, presidente. — Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio.

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Waldemar Fortuna de Castro, juiz municipal deste termo de Boquim, da quarta comarca do Estado de Sergipe, com séde na cidade de Lagarto, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que este edital com o prazo de trinta (30) dias virem, ou delle noticia tiverem que, por parte de Francisco Frontin Macedo e João Frontin Macedo, por seu bastante procurador e advogado legalmente constituído desembargador em disponibilidade Edison de Oliveira Ribeiro, foi dirigida ao mesmo juiz a petição do teor seguinte: "Illustrissimo senhor doutor juiz municipal deste termo de Boquim. Francisco Frontin Macedo, solteiro, maior, funcionario do Banco do Brasil, residente na cidade do Rio de Janeiro, ora licenciado nesta cidade e João Frontin Macedo, casado, operario, residente actualmente nesta cidade, ora denominados autores, requerem por seu advogado sub firmado *ut* instrumento de procuração junto, que, *data venia*, sejam citados suas tias e primos illegitimos Luzia da Silva Macedo, domiciliada e residente na Fazenda "Bella Vista", neste termo; Josephina da Silva Macedo, domiciliada e residente na Fazenda "Horizonte", neste termo; Maria da Gloria Macedo, domiciliada e residente nesta cidade; Francisco Cardoso da Silveira, residente e domiciliado na cidade de Itabaianinha, (Sergipe), major Joaquim Cardoso da Silveira, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo; Antonio Carvalho Silveira, por cabeça de sua mulher Etelvina Macedo Silveira, residentes e domiciliados na villa de Salgado, neste Estado e Antonio Cardoso da Silveira, ausente em lugar incerto e não sabido, ora denominados réus, para, na primeira audiência deste Juizo, após a ultima citação, falarem aos termos da presente acção ordinaria de investigação de paternidade il-

legitima cumulada com petição de herança, na qual — 1º P. P. Que em Agosto de 1905, Joaquim Macedo, irmão das tres primeiras rés e tio dos demais réus acima indicados, uniu-se em concubinato com a sua mãe Joana Cunha Soares, levando-a para a sua propriedade denominada "Riachão", neste termo, onde viveu com a mesma teúda e manteúda em seu poder até 1913; — 2º P. P. Que dessa união, illicita embora, nasceram os autores, os quaes foram concebidos, nascidos e criados durante o concubinato; — 3º P. P. Que de 1913 a 1916 continuou o estado de concubinato dos seus referidos paes, passando a sua mãe a residir na villa do Arauá, deste Estado, por ordem e conta do seu dito pae afim de iniciar alli a educação dos autores; — 4º P. P. Que a apresentação dos nomes dos autores ao Registro Civil dos seus nascimentos foi feita pelo seu proprio pae; — 5º P. P. Qua a qualidade de filhos que os autores invocam ficam ainda comprovada pela demonstração publica de interesse e dedicação por parte do seu dito pae, bem como pelas cartas juntas, em as quaes se vê positivamente a declaração de sua paternidade, acompanhada de prova de estima esmerada e decidido empenho pela sua felicidade; — 6º P. P. Que ao tempo da concepção dos autores, seus paes eram solteiros e não havia impedimento algum que os inhibisse de se casarem; — 7º P. P. Que a presente acção deve ser julgada procedente e provada para o fim de, nos termos do artigo 363 ns. 1 e 3 do Código Civil Brasileiro, se declarar os autores Francisco Frontin Macedo e João Frontin Macedo, filhos illegitimos de Joaquim Macedo, com todos os direitos consequentes desse reconhecimento, e, portanto, a sua qualidade de unicos herdeiros, condemnando-se aos réus a reconhecer-lhes esta qualidade, e a entregar-lhes os bens deixados pelo seu alludido pae e descriptos no inventario respectivo, com os seus fructos e rendimentos, ci-

tado o representante do Ministerio Publico e obedecidas as demais formalidades legais. Protestam pelos depoimentos dos réus, sob pena de confessos, por inquirição de testemunhas e por todo genero de provas. Dão á causa para os efeitos fiscaes o valor de... 200:000\$000. Em tempo: Requerem a citação do réu João Cardoso da Silveira, residente na Fazenda "Cubiça", termo do Salgado, Boquim, 8 de Junho de 1935. (Assignada:) Adv. Edison de Oliveira Ribeiro (sobre dois mil réis de sello estadual e um de educação e saude, devidamente inutilizados). — Na dita petição foi exarado o seguinte despacho:—"Recebida hoje. A. á conclusão. Boquim, 12-6-935. W. F. Castro." Conclusos os autos foi lançado o despacho que se segue:—"Sejam feitas as citações na forma da lei. Boquim, 14-6-935. W. F. Castro." E porque o réu Antonio Cardoso da Silveira está ausente, em lugar incerto e não sabido, consoante declaração dos autores comprovada pelas certidões do escrivão do feito e do official de justiça deste termo, lançadas nos autos, mandou o meritissimo juiz passar o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cita, chama e requer o dito Antonio Cardoso da Silveira, para que venha a primeira audiência do seu Juizo, findo que seja o dito prazo, falar aos termos da acção ordinaria de investigação de paternidade illegitima cumulada com petição de herança, ficando tambem citado para todos os termos da mesma acção até final. As audiencias do Juizo são realizadas ás onze horas dos dias de quarta-feira, sendo dia util e sendo feriado, no dia anterior. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, em primeiro de Julho de 1935. Eu, Pedro Simões Freire, escrivão, que escrevi. Boquim, 2 de Julho de 1935. — Waldemar Fortuna Castro.